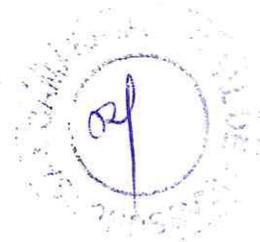




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 46/2021 -

“Regulamenta o Fundo Municipal da Agricultura criado pela Lei Complementar nº 119, de 11 de novembro de 2013 e dá outras providências.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DO FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Art. 1º O Fundo Municipal da Agricultura tem como objetivo suportar as despesas e investimentos da Secretaria de Agricultura visando implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos de forma a garantir um desenvolvimento produtivo integrado e sustentável do agronegócio no município, na utilização do Horto Municipal “Arquiteto Bellarmino Del Nero Júnior” como parque urbano em prol da população, no fomento à exploração e recuperação da mata nativa e reflorestada implantada no município.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal da Agricultura:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produtos de multas diversas impostas pelo Poder Judiciário;
- IV - cobrança de preços públicos;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados pela venda da produção de hortifrutigranjeiros, piscicultura e mudas;
- IX - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais;
- X - doações de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- XI - outras receitas.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º O Fundo Municipal da Agricultura será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e caberá ao Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável a apreciação, aprovação e fiscalização da utilização de seus recursos.

CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal da Agricultura serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem contemplar as diretrizes, prioridades e programas elaborados por pessoas físicas, jurídicas e pela Secretaria Municipal de Agricultura, em conformidade com a Política Municipal do Desenvolvimento Rural e o Plano de Manejo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Horto Municipal "Arquiteto Bellamino Del Nero Júnior", sempre respeitando as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 5º O Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal da Agricultura, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e das atividades pertinentes.

Art. 6º Não poderão ser financiados pelo Fundo da Agricultura projetos incompatíveis com a Política Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável, bem como com as normas e ou critérios de preservação e proteção presentes nas legislações Federal, Estadual e ou Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 30 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 04 / 05 / 2021


Luciana Batista
Presidente

Retirado por falta de parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura.
Sala das Sessões, 17/05/2021.

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com o Sr. João Mercaderes.
Pirassununga, 06 / 05 / 2021


Luciana Batista
Presidente

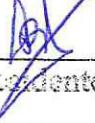

Retirado por falta de parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura.
Sala das Sessões, 24/05/2021

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões do C.M. de Pirassununga, 10 MAI 2021 de


Presidente


Retirado por falta de pareceres das Comissões Permanentes.
Sala das Sessões, 31/05/2021

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.
Sala das Sessões do C.M. de Pirassununga, 10 MAI 2021 de


Presidente


Retirado por falta de parecer das Comissões Permanentes.
Sala das Sessões, 07/06/2021

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.
Sala das Sessões do C.M. de Pirassununga, 10 MAI 2021 de


Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal, para dar parecer.
Sala das Sessões, 10 MAI 2021 de 20


Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa para dar parecer.
Sala das Sessões, 10 MAI 2021 de 20

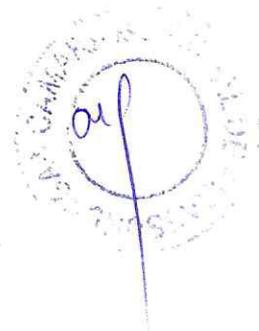

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Veredores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis, projeto de lei que **visa regulamentar o Fundo Municipal da Agricultura criado pela Lei Complementar nº 119, de 11 de novembro de 2013 e dá outras providências.**

Criado pela Lei Complementar nº 119, de 11 de novembro de 2013, o Fundo Municipal de Agricultura carece de regulamentação a fim de que possa a Secretaria de Agricultura viabilizar o uso dos diversos recursos obtidos nas atuações e intervenções desenvolvidas, através de aquisição de materiais, equipamentos e máquinas, atendendo os munícipes nas necessidades oriundas das suas atividades, bem como na manutenção do Horto Municipal com possibilidade de, ao longo dos tempos, torná-lo um Parque Urbano auto-sustentável, garantindo preservação do meio ambiente, aliado à melhoria da qualidade de vida daquela região.

Destaca-se que todas as diretrizes e ações do Fundo da Agricultura, necessariamente, deverão ser aprovadas e acompanhadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Diante do exposto, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade a presente propositura, requerendo para sua tramitação, regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município

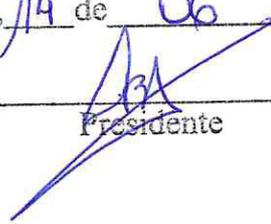
Pirassununga, 30 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 14 de 06 de 2021


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 21 de 06 de 2021


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

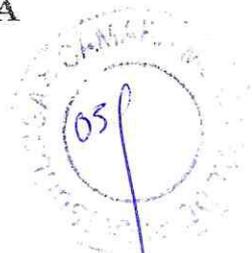
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A secretaria para numerar e registrar a
propositura.

Ofício nº 051/2021

Pirassununga,

04, 05, 2021




Luciana Batista Pirassununga, 30 de abril de 2021.
Presidente

Senhora Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa regulamentar o Fundo Municipal da Agricultura criado pela Lei Complementar nº 119, de 11 de novembro de 2013 e dá outras providências, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


DR. MILTON DINIAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora

LUCIANA BATISTA

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta,

Prot. nº 1508/2021

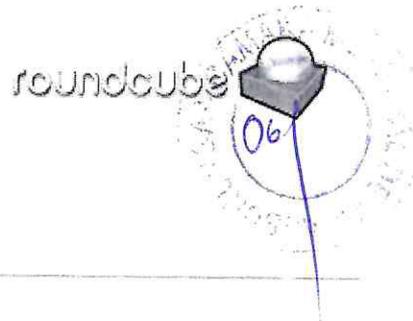
Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2021-05-06 13:38

Prioridade Normal



Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2021-05-06 **Hora:** 13:38:18
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.112

Informação do Documento

Título: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Ref. Projeto de Lei nº 46/2021.

Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: "Regulamenta o Fundo Municipal da Agricultura criado pela Lei Complementar nº 119 de 11 de novembro de 2013 e da outras providências".

Descrição: Ref. Projeto de Lei nº 47/2021.

Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: "Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender a inclusão do Código de Aplicação para enfrentamento a pandemia coronavírus.

Atenciosamente,

Luciana Batista

Presidente

Nome: PARECERES_06_05_2021.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensão:** pdf **Tamanho:** 1846957

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essa notificação/comunicado automática do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrência descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



PARECER JURÍDICO

Ref. Projeto de Lei nº 46/2021.

Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: "Regulamenta o Fundo Municipal da Agricultura criado pela Lei Complementar nº 119 de 11 de novembro de 2013 e da outras providencias".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

O referido projeto dispõe sobre regulamentação do fundo municipal de agricultura criado por lei complementar 119/2013 conforme justificativa apresentada faz-se necessária a regulamentação do fundo para que a secretaria possa viabilizar o uso de diversos recursos.

A secretaria para juntada no Projeto da Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os artigos regimentais.

Pirassununga, 06 / 05 / 2021


Lyndiana Dalila
Presidente



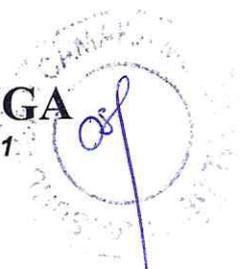
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Com aprofundada análise à legislação local, nota-se que trata-se competência do prefeito conforme art. 54, V e VIII da Lei Orgânica. Ademais é demanda que compete privativamente ao prefeito com fulcro no art. 33, III e IV do mesmo dispositivo legal.

Ademais nota-se ainda o art. 30, I da constituição federal, bem como o art. 5, XIII da Lei Orgânica. Todas estas normas supramencionadas, atestam a consonância do processo com ordenamento jurídico pátrio.

Assim, entendemos que a pretendida norma encontra condições jurídicas suficientes para ser submetido à deliberação soberana do Plenário

Ante todo exposto, esta consultoria opina pela regular tramitação do projeto.

Pirassununga, 05 de maio de 2021.


DIOGO CANO MONTEBELO
ANALISTA LEGISLATIVO ADVOGADO
OAB/SP nº 336440

Assunto **Projeto de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2021-05-04 15:55



- PL_046_2021.pdf(~932 KB)
- PL_047_2021.pdf(~389 KB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte projeto:

- **Projeto de Lei nº 46/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa regulamentar o Fundo Municipal da Agricultura criado pela Lei Complementar nº 119, de 11 de novembro de 2013 e dá outras providências; e

- **Projeto de Lei nº 47/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), destinado a atender inclusão do Código de Aplicação para o Enfrentamento da Pandemia Coronavírus.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei n° 46/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que visa **Municipal da Agricultura criado pela Lei Complementar n° 119, de 11 de novembro de 2013 e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

14 JUN 2021

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

14 JUN 2021

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator

14 JUN 2021

Natal Furlan
Membro

07 JUN 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

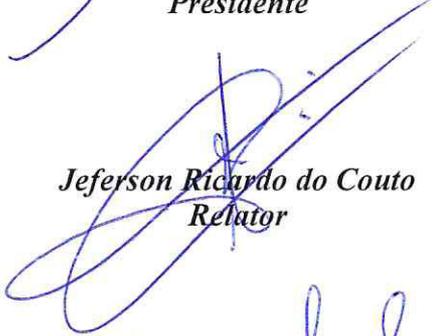
COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 46/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa Municipal da Agricultura criado pela Lei Complementar nº 119, de 11 de novembro de 2013 e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

17 MAI 2021


Jeferson Ricardo do Couto
Relator

16 JUN 2021


Cícero Justino da Silva
Membro

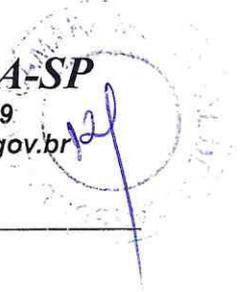
17 MAI 2021

retire a
assinatura
24/05/2021
Cícero J.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



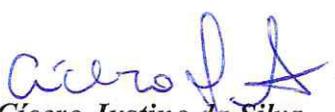
PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei n° 46/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa Municipal da Agricultura criado pela Lei Complementar n° 119, de 11 de novembro de 2013 e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões,

17 MAI 2021


Cícero Justino da Silva
Presidente

retiro a
assinatura
24/05/2021
Cícero J.


Fabia Cristina Febras Batista
Relator


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 46/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que visa **Municipal da Agricultura criado pela Lei Complementar nº 119, de 11 de novembro de 2013 e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 17 MAI 2021

Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

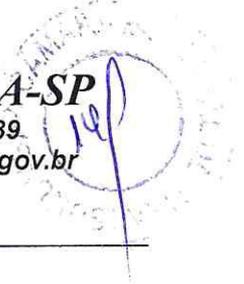
Wellington Luís Cintra de Oliveira
Relator

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89.
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

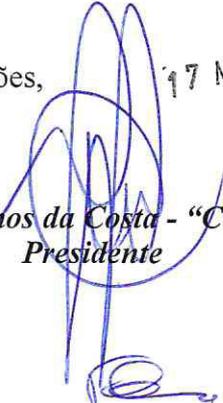


PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 46/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa **Municipal da Agricultura criado pela Lei Complementar nº 119, de 11 de novembro de 2013 e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões, 17 MAI 2021


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Presidente

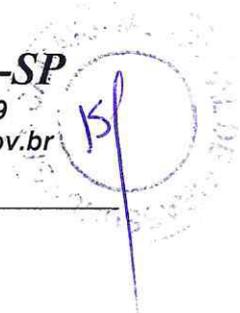
Fabia Cristina Febras Batista
Relator


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5627 PROJETO DE LEI Nº 46/2021

“Regulamenta o Fundo Municipal da Agricultura criado pela Lei Complementar nº 119, de 11 de novembro de 2013 e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DO FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Art. 1º O Fundo Municipal da Agricultura tem como objetivo suportar as despesas e investimentos da Secretaria de Agricultura visando implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos de forma a garantir um desenvolvimento produtivo integrado e sustentável do agronegócio no município, na utilização do Horto Municipal “Arquiteto Bellarmino Del Nero Júnior” como parque urbano em prol da população, no fomento à exploração e recuperação da mata nativa e reflorestada implantada no município.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal da Agricultura:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produtos de multas diversas impostas pelo Poder Judiciário;
- IV - cobrança de preços públicos;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados pela venda da produção de hortifrutigranjeiros, piscicultura e mudas;
- IX - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais;
- X - doações de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- XI - outras receitas.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

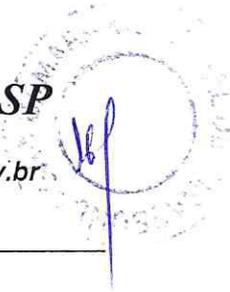
Art. 3º O Fundo Municipal da Agricultura será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável a apreciação, aprovação e fiscalização da utilização de seus recursos.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CAPÍTULO III – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal da Agricultura serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem contemplar as diretrizes, prioridades e programas elaborados por pessoas físicas, jurídicas e pela Secretaria Municipal da Agricultura, em conformidade com a Política Municipal do Desenvolvimento Rural e o Plano de Manejo do Horto Municipal “Arquiteto Bellarmino Del Nero Júnior”, sempre respeitando as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 5º O Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal da Agricultura, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e das atividades pertinentes.

Art. 6º Não poderão ser financiados pelo Fundo da Agricultura projetos incompatíveis com a Política Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável, bem como com as normas e ou critérios de preservação e proteção presentes nas legislações Federal, Estadual e ou Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de junho de 2021.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 01052/2021-SG

Pirassununga, 22 de junho de 2021.

Senhor Prefeito,

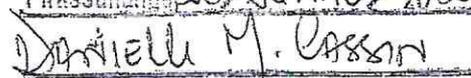
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 556 a 574/2021; e Pedidos de Informação nºs 157, 158, 159 e 160/2021, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 21 de junho de 2021.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5626, 5627, 5628, 5629, 5630, 5631, 5632, 5633, 5634 e 5635, referentes aos Projetos de Lei nºs 45, 46, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64/2021, respectivamente, cujo projeto de autoria de Vereador segue cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga 23 JUNHO 2021

Danielli Moreira Cassin
Escriturária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de leis.

Ofício nº 085/2021


Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 28 de junho de 2021.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.702 a 5.711/2021.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.703, de 23 de junho de 2021**, que “regulamenta o Fundo Municipal da Agricultura criado pela Lei Complementar nº 119, de 11 de novembro de 2013 e dá outras providências”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 46/2021, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 29 de junho de 2021.

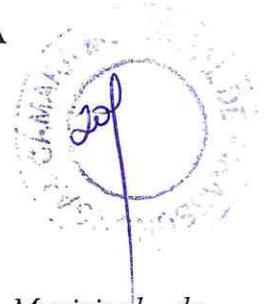

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.703, DE 23 DE JUNHO DE 2021 -

“Regulamenta o Fundo Municipal da Agricultura criado pela Lei Complementar nº 119, de 11 de novembro de 2013 e dá outras providências.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DO FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Art. 1º O Fundo Municipal da Agricultura tem como objetivo suportar as despesas e investimentos da Secretaria de Agricultura visando implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos de forma a garantir um desenvolvimento produtivo integrado e sustentável do agronegócio no município, na utilização do Horto Municipal “Arquiteto Bellarmino Del Nero Júnior” como parque urbano em prol da população, no fomento à exploração e recuperação da mata nativa e reflorestada implantada no município.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal da Agricultura:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produtos de multas diversas impostas pelo Poder Judiciário;
- IV - cobrança de preços públicos;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados pela venda da produção de hortifrutigranjeiros, piscicultura e mudas;
- IX - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais;
- X - doações de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- XI - outras receitas.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º O Fundo Municipal da Agricultura será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e caberá ao Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável a apreciação, aprovação e fiscalização da utilização de seus recursos.

CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal da Agricultura serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem contemplar as diretrizes, prioridades e programas elaborados por pessoas físicas, jurídicas e pela Secretaria Municipal da Agricultura, em conformidade com a Política Municipal do Desenvolvimento Rural e o Plano de Manejo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Horto Municipal “Arquiteto Bellarmino Del Nero Júnior”, sempre respeitando as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 5º O Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal da Agricultura, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e das atividades pertinentes.

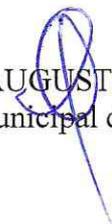
Art. 6º Não poderão ser financiados pelo Fundo da Agricultura projetos incompatíveis com a Política Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável, bem como com as normas e ou critérios de preservação e proteção presentes nas legislações Federal, Estadual e ou Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de junho de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 095, de 28 de junho de 2021, da **5.703, de 23 de junho de 2021**, que “**regulamenta o Fundo Municipal da Agricultura criado pela Lei Complementar nº 119, de 11 de novembro de 2013 e dá outras providências**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 46/2021, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 29 de junho de 2021.

Jéssica Pereira de Godoy

Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 28 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

LEI Nº 5.703, DE 23 DE JUNHO DE 2021

“Regulamenta o Fundo Municipal da Agricultura criado pela Lei Complementar nº 119, de 11 de novembro de 2013 e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DO FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Art. 1º O Fundo Municipal da Agricultura tem como objetivo suportar as despesas e investimentos da Secretaria de Agricultura visando implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos de forma a garantir um desenvolvimento produtivo integrado e sustentável do agronegócio no município, na utilização do Horto Municipal “Arquiteto Bellarmino Del Nero Júnior” como parque urbano em prol da população, no fomento à exploração e recuperação da mata nativa e reforestada implantada no município.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal da Agricultura:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produtos de multas diversas impostas pelo Poder Judiciário;
- IV - cobrança de preços públicos;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados pela venda da produção de hortifrutigranjeiros, piscicultura e mudas;
- IX - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais;
- X - doações de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- XI - outras receitas.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º O Fundo Municipal da Agricultura será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e caberá ao Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável a apreciação, aprovação e fiscalização da utilização de seus recursos.

CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal da Agricultura serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem contemplar as diretrizes, prioridades e programas elaborados por pessoas físicas, jurídicas e pela Secretaria Municipal da Agricultura, em conformidade com a Política Municipal do Desenvolvimento Rural e o Plano de Manejo

do Horto Municipal “Arquiteto Bellarmino Del Nero Júnior”, sempre respeitando as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 5º O Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal da Agricultura, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e das atividades pertinentes.

Art. 6º Não poderão ser financiados pelo Fundo da Agricultura projetos incompatíveis com a Política Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável, bem como com as normas e ou critérios de preservação e proteção presentes nas legislações Federal, Estadual e ou Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de junho de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

Dmc/.

LEI Nº 5.704, DE 23 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a criação da Casa do Adolescente e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação da Casa do Adolescente de Pirassununga.

Art. 2º A Casa do Adolescente fica definida como uma Unidade de Saúde da Atenção Básica, complementada por ações de serviços de especialidades, gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º São objetivos do Programa Casa do Adolescente:

- I - desenvolver ações fundamentais na prevenção contínua (primária, secundária e terciária) com ênfase à prevenção primordial de modo que o adolescente sinta a necessidade de ter e resguardar a sua saúde;
- II - assistir as necessidades globais de saúde da população adolescente, a nível físico, psicológico e social;
- III - estimular o adolescente nas práticas educativas e participativas, como fator de desenvolvimento do seu potencial criador e crítico;
- IV - estimular o envolvimento do adolescente, dos seus familiares, e da comunidade em geral nas ações a serem implantadas e implementadas.

Art. 4º Para efeito dos objetivos de que trata o artigo 3º, usar-se-ão as seguintes definições: